EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2015

AVISO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.121.894/0001-91, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, CEP: 35.570-000; por meio de seu representante legal o Superintendente Executivo José Francisco da Silva, inscrito no CPF: 270.734.166-53, nomeado pela Portaria 2631 de 03 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que se encontra aberto o novo Edital de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

Formiga, 07 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (José Francisco da Silva)

Superintendente Executivo / PREVIFOR

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS.**

**EDITAL N.º 001/2015**

 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.121.894/0001-91, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, CEP: 35.570-000, através de seu representante legal o Superintendente Executivo José Francisco da Silva, nomeado pela Portaria 2631 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e com a Portaria MPS nº 519/2011 e alterações posteriores, Ofício 167/MPS/SPPS/DRPSP de 31 de março de 2015, Lei Federal 9.717/1998, combinados com o *caput* do artigo 25, e os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na forma e condições estabelecidas neste edital, mediante apresentação da documentação exigida que deverá ser protocolado na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

1. **DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1.1** O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

**1.2** Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

**1.3** É requisito prévio para a aplicação de recursos do PREVIFOR que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

**1.4** - O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

1. **DAS FASES DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** O credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital;

b) Inscrição dos interessados através de requerimento, Anexo IV;

c) Análise dos documentos exigidos conforme itens 5, 6, 7 e 8 deste Edital, para habilitação e qualificação;

d) Registro do Termo de Análise de Credenciamento pelo Conselho Administrativo do PREVIFOR, conforme artigo 1º da Portaria 300/MPS de 3 de julho de 2015.

e) Comunicação aos interessados que apresentaram a documentação (por email);

f) Fase recursal;

g) Publicação da habilitação dos interessados far-se-á em órgão de imprensa local e por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Formiga, observado disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Formiga;

h) Homologação do resultado com a ratificação publicada em órgão de imprensa local e por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Formiga, observado disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Formiga;

i) Assinatura do Contrato e emissão do Atestado de Credenciamento, conforme artigo 1º da Portaria 300/MPS, de 3 de julho de 2015.

1. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Os documentos relativos à habilitação serão recebidos pelos Assistentes Previdenciários do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, encaminhados para análise e deliberação de validade quanto ao objeto desse credenciamento pelo Conselho Administrativo e pelo Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA e ratificadas pelo Superintendente Executivo do PREVIFOR.

**3.2**. Será dado conhecimento do resultado da análise da documentação por **email** aos participantes e publicada o resultado da habilitação em órgão de imprensa local e por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Formiga, observado disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Formiga pelo Município de Formiga.

**3.3.** Os recursos oferecidos serão analisados pelo Superintendente Executivo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.

1. **CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1** Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão de fundos de investimentos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

* 1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
	2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
1. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
2. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
3. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
4. estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
	1. As instituições que até a data de publicação deste edital, mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento, possuindo o prazo de 90 dias, a partir da data de publicação, para enviar a documentação exigida neste edital, sob pena de resgate total e imediato dos recursos.
5. **CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

**5.1**. Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA. A verificação do Patrimônio sob Gestão será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**5.2** As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

**5.3**  O rating exigido, conforme o item 5.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao PREVIFOR. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

**5.4** A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

**5.5** Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

1. **CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**
	1. Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

**6.2**  Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº 409 do Conselho onetário Nacional.

1. **CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

**7.1**  Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

**7.2** Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada.

**7.3** Comprovar a regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários.

1. **CORRETORAS**

**8.1** Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao PREVIFOR (itens: 5 – gestão e/ou cogestão; 6 – administração ou 7 - distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

1. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES :**

São obrigações:

* 1. **DA CONTRATADA**:
	2. Atender a todos requisitos do Edital de Credenciamento e seus anexos.
	3. Manter durante todo o Credenciamento as condições de habilitação e qualificação apresentadas.
	4. Arcar com as despesas tributárias que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.
	5. Atualizar a documentação solicitada para habilitação fiscal, nos termos do item 11.1.2, a cada 6 (seis) meses. (Conforme disposto no art. 3° §3° da Portaria 519 MPS).
	6. Encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o extrato bancário contendo o histórico dos movimentos realizados no período mensal anterior.
	7. **DA CONTRATANTE**:
		1. Proporcionar condições para a prestação de serviços, fornecendo ao Credenciado os elementos necessários para a prestação dos mesmos.
		2. Advertir por escrito o Credenciado quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos.
		3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
		4. Fornecer documentação necessária para a prestação dos serviços.
	8. **DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

**9.3.1** Acontratada poderá vir a solicitar informações ao Credenciador, para a melhor prestação dos serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.

1. **DA INSCRIÇÃO**
	1. Os interessados poderão requerer o seu credenciamento a partir do dia 23 de outubro de 2015, respeitado o prazo de validade deste Edital. O requerimento para credenciamento deverá ser realizado no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA –PREVIFOR, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, a partir do dia 23 de outubro de 2015.
2. **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

* 1. **PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO**

As instituições que desejarem participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados, em cópias autenticadas:

* + 1. **Habilitação Jurídica**
			1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;
			2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
		2. **Regularidade Fiscal**
			1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
			2. Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
			3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, INSS), ou outra equivalente na forma da lei;
			4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
			5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;
			6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para compovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei n° 8.666/93 e art. 642-A da CLT incluído pela Lei nº 12.240/11).
		3. **Do Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CRFB/88**
			1. Declaração da não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, conforme Anexo I do presente Edital.
	1. **Qualificação Econômico-Financeira**
		1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão;
		2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento. O balanço exigido deverá ser apresentado com publicação feita na imprensa ou meio eletrônico e em cópia reprográfica do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado e cópia reprográfica de seus “termo de abertura” e “termo de encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou através do Sped.
		3. No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresenado o “termo de abertura” do Balanço Patrimonial, relativo à constituição.
		4. O demonstrativo da boa qualidade econômica-financeira deverá ser assinado pelo representante legal, devendo conter liquidez corrente (LC) igual ou superior a um inteiro (1,00); liquidez geral (LG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e solvência geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,00). O LC, o LG e o SG serão calculados pelas seguintes fórmulas, sendo que AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo; SG é a solvência geral e AT é o ativo total:

LC = \_AC\_ LG = \_\_(AC + RLP)\_\_ SG = \_ (AT)\_\_

 PC (PC + ELP) (PC+ELP)

* 1. **Qualificação Técnica**
		1. Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo II deste edital;
		2. Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução 3.922/2010 do Banco Central do Brasil ou outras que entrarem em vigor posteriormente, conforme Anexo III deste edital.
		3. Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
		4. Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;
		5. Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.
		6. Relacão dos principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e benchmark. (no caso dos ratings, informar nota e agência).
	2. **SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**
		1. Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.
		2. A documentação deverá ser apresentada, em 1 (uma) via, original, cópia autenticada por Tabelião ou cópia simples desde que a autenticidade do documento seja atestada por funcionário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR.
		3. No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
		4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.
		5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).
		6. Os documentos de credenciamento das instituições serão enviados para análise e deliberação de validade quanto ao objeto desse credenciamento pelo Conselho Administrativo e pelo Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, que emitirão um Atestado de Credenciamento, a ser enviado à instituição credenciada por email.
		7. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.
		8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.
		9. Os documentos entregues para o critério de seleção, não serão em hipótese alguma devolvidos, mesmo no caso do proponente não vir a ser habilitado.
1. **ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
	1. Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, situada Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.570-000, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;
	2. A entrega dos documentos poderá acontecer a partir do dia 23 de outubro de 2015, respeitado o prazo de validade deste Edital, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.
	3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do PREVIFOR, ou publicação em órgão ou imprensa oficial.
	4. Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao PREVIFOR.
	5. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.
	6. Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a Instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos contidos no Edital.
2. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**
	1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos documentos de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.
	2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Credenciamento, perante a administração o requerente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos documentos de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
	3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição.
	4. Dos atos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos disposto no arigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93.
	5. Os recursos contra decisões do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, não terão efeito suspensivo salvo os casos previstos no § 2º do artigo 109 da Lei 8.666/1993.
	6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	7. O credenciamento por inexigibilidade de licitação será ratificado pela autoridade competente, no caso, o Superintendente Executivo do PREVIFOR, e o Ato encaminhado para publicação, em órgão de imprensa local e por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Formiga, observado disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Formiga e artigo 26, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
3. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO**
	1. O prazo de execução e vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
	2. As instituições, que até a data de publicação deste edital, mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento, possuindo o prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação, para enviar a documentação exigida neste edital.
	3. A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade das condições previstas neste edital, que se dará através da apresentação da documentação atinente, conforme requisitos mínimos exigidos pelo Ministério da Previdencia registrados no Termo de Análise de Credenciamento sob pena de suspensão do credenciado.
	4. O credenciamento das instituições não gera obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, de contratar com a credenciada;
	5. A instituição que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.
4. **da assinatura do contrato**
	1. Publicada a ratificação do processo de credenciamento, os credenciados serão intimados para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, assinar o contrato, diretamente no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA –PREVIFOR, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 64 , caput da Lei Federal 8666/93, os quais obedecerão às condições indicadas na minuta do contrato.
	2. A remuneração pela prestação de serviços será correspondente à Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos constantes nos Regulamentos dos Fundos, caso haja aplicação de recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, nas instituições financeiras credenciadas.
	3. A assinatura do contrato, não gera obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, em efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços da credenciada.
5. **DAS PENALIDADES**

**16.1** Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

1. **DO DESCREDENCIAMENTO**

O INSTITUTO poderá considerar descredenciado a instituição que:

* 1. Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil;
	2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;
	3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.
	4. Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, CEP: 35.570-000 e no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br).
	2. O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.
	3. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.
	4. O credenciamento não estabelece obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, de alocar, nem de manter recursos nela aplicados ou qualquer solicitação de prestação de serviços da Credenciada, obedecendo a Política de Investimentos do PREVIFOR.
	5. Não serão aceitas documentações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile salvo disposto no artigo 1º, §3º
	6. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.
	7. Apresentada e aprovada pelo Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, a instituição ficará autorizada a operar junto ao PREVIFOR , nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.
	8. As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao PREVIFOR, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital.
	9. O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do PREVIFOR.
	10. As instituições são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
	11. Para outros esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o INSTITUTO no Fone: (37) 3329 – 1832, no horário de 08h às 17h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis ou pelo Email: previfor@formiga.mg.gov.br.
2. **DOS CASOS OMISSOS**
	1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento serão analisados e decididos pelo Conselho Administrativo do PREVIFOR confome designação constante na Portaria nº 038/2015/PREVIFOR em conjunto com a Procuradoria do Município, mediante decisão fundamentada em ata, observando os princípios legais pertinentes, em especial, a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, e deverá ser homologada pelo Superintendente do PREVIFOR.
3. **DO FORO**
	1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital de credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
4. **ANEXOS AO EDITAL**
	1. ANEXO I – DECLARAÇÃO, Item 11.1.2.7.
	2. ANEXO II – DECLARAÇÃO, Item 11.3.1.
	3. ANEXO III – DECLARAÇÃO, Item 11.3.2
	4. ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, Item 2.1, alíne “b”.
	5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
	6. ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Formiga, 07 de outubro de 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (José Francisco da Silva)

Superintendente Executivo / PREVIFOR

* ANEXO I – DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da instituição)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelecei no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número do CPF do Declarante)

* ANEXO II – DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da instituição)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número do CPF do Declarante)

* ANEXO III – DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da instituição)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010, ou outras que entrarem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número do CPF do Declarante)

* ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da instituição)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), vem por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ requerer sua inscrição para o Credenciamento nº 01/2015 Edital 001/2015, para integrar o cadastro de instituições do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, de empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), interessadas em prestar serviços de gestão de fundos de investimentos, nos moldes determinados pela Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, pela Portaria MPS 519/2011 e de igual modo, pela Política Anual de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR em vigor.

Declaro ter conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal da instituição financeira)

(número do CPF do representante)

* ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.894/0001-91, com sede na cidade de Formiga/MG, na Praça Olegário Maciel, nº 42 – Centro, Cep 35.570-000, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, senhor José Francisco da Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 270.734.166-53, residente e domiciliado na cidade de Formiga/MG.

CONTRATADA: ..............................., com sede e foro ................................, estabelecida na Rua .................., nº ...... sala ....., Bairro, Cep ............, inscrita no CNPJ sob o nº ...................... e Inscrição Estadual ........, neste ato representada por ....(dados do representante)......, residente e domiciliada na cidade de .................... .

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Processo nº ............., na Inexigibilidade nº ..................., a reger-se de acordo com a Política de Investimentos do PREVIFOR, com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e com a Portaria MPS nº 519/2011 e alterações posteriores, Ofício 167/MPS/SPPS/DRPSP de 31 de março de 2015, Lei Federal 9.717/1998, combinados com o *caput* do artigo 25, e os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alteraçõesa Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o Edital de Credenciamento 001/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

Para fins deste Contrato, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

 É requisito prévio para a aplicação de recursos do PREVIFOR que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações:

§1° DA CONTRATADA:

* 1. Atender a todos requisitos do Edital de Credenciamento e seus anexos.
	2. Manter durante todo o Credenciamento as condições de habilitação e qualificação apresentadas.
	3. Arcar com as despesas tributárias que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.
	4. Atualizar a documentação solicitada para habilitação fiscal, nos termos do item 11.1.2 do Edital de Credenciamento 001/2015/PREVIFOR, a cada 6 (seis) meses. (Conforme disposto no art. 3° §3° da Portaria 519 MPS).
	5. Encaminhar mensalmente, até o no máximo dia 10 (dez) de cada mês, extrato bancário contendo o histórico dos movimentos realizados no período mensal anterior.

§2° DA CONTRATANTE:

* 1. Proporcionar condições para a prestação de serviços, fornecendo ao Credenciado os elementos necessários para a prestação dos mesmos.
	2. Advertir por escrito o Credenciado quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos.
	3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
	4. Fornecer documentação necessária para a prestação dos serviços.

§3º DOS DIREITOS DA CONTRATADA**:**

3.1Acontratada poderá vir a solicitar informações ao Credenciador, para a melhor prestação dos serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1º O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

§2º O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

§3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o o instrumento dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O INSTITUTO poderá considerar descredenciado a instituição que:

§1º Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil;

§2º Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

§3º Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

§4º Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§5º A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, o direito da administração de resgatar os investimentos, caso haja aplicação na instituição, em caso de rescisão administrativa nos termos dos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital ou no Contrato, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato ou o edital de credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

E, estando assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Formiga (MG), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

*Superintendente Executivo do PREVIFOR*

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Testemunha ICPF:  |  | Testemunha II CPF: |

* ANEXO VI

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1** O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

**1.2** Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às

resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

**1.3** É requisito prévio para a aplicação de recursos do PREVIFOR que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

**1.4** - O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - O presente processo de credenciamento se justifica na necessidade de adequação do PREVIFOR as determinações da Portaria MPS/GM nº 519 e alterações, Ofício 167/MPS/SPPS/DRPSP de 31 de março de 2015, no que se refere ao Credenciamento de Instituições desde que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Imobiliários, e selecionadas mediante processo de credenciamento, observado o certame seletivo, de forma que os recursos sejam aplicados em condições de segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez.

**3. DO PRAZO:**

**3.1 -** O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do Edital de Credenciamento.

**3.2 -** As instituições que até a data de publicação do Edital, mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento, possuindo o prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação, para enviar a documentação exigida neste edital.

**3.3 –** Atualizar a documentação solicitada para habilitação fiscal, nos termos do item 11.1.2 do Edital de Credenciamento 001/2015/PREVIFOR, a cada 6 (seis) meses. (Conforme disposto no art. 3° §3° da Portaria 519 MPS).

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 -** Poderão solicitar o Credenciamento junto ao PREVIFOR todos os interessados que atendam as condições exigidas no Edital de Credenciamento;

**4.2 -** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

**4.3 -** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
2. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
3. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
4. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
5. estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**5. FUNDAMENTOS LEGAIS**

**5.1 -** Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA, Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, Portaria MPS/GM nº 519/2011 e suas alterações, Lei 9.717/1998, combinados com o *caput* do artigo 25, e os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1 -** As instituições que desejarem participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados, em cópias autenticadas:

**6.1.1 -** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;

**6.1.2 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**6.1.3** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

**6.1.4** - Certidão de Regularidade Fiscal , expedida pela Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço .

**6.1.5** - Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;

**6.1.6** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;

**6.1.7** - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

**6.1.8** - Declaração da não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, conforme Anexo I do presente Edital.

**6.1.9** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para compovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei n° 8.666/93 e art. 642-A da CLT incluído pela Lei nº 12.240/11).

**6.1.10** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão;

* + 1. - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento. O balanço exigido deverá ser apresentado com publicação feita na imprensa ou meio eletrônico e em cópia reprográfica do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado e cópia reprográfica de seus “termo de abertura” e “termo de encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou através do Sped.
		2. - No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresenado o “termo de abertura” do Balanço Patrimonial, relativo à constituição.
		3. O demonstrativo da boa qualidade econômica-financeira deverá ser assinado pelo representante legal, devendo conter liquidez corrente (LC) igual ou superior a um inteiro (1,00); liquidez geral (LG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e solvência geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,00). O LC, o LG e o SG serão calculados pelas seguintes fórmulas, sendo que AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo; SG é a solvência geral e AT é o ativo total:

LC = \_AC\_ LG = \_\_(AC + RLP)\_\_ SG = \_ (AT)\_\_

 PC (PC + ELP) (PC+ELP)

**6.1.14 -** Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo II deste edital;

**6.1.15 -** Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução 3.922/2010 do Banco Central do Brasil ou outras que entrarem em vigor posteriormente.

**6.1.16 -**  Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

**6.1.17 -** Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;

**6.1.18** - Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.

**6.1.19** - Relacão dos principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e benchmark. (no caso dos ratings, informar nota e agência).

**6.2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

**6.2.2** - Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

**6.2.3** - As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

**6.2.4** O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao PREVIFOR. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

**6.2.5** A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

**6.2.6** Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

**6.3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

**6.3.1** - Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

**6.3.2 -** Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº 409 do Conselho Monetário Nacional.

**6.4 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

**6.4.1 -** Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

**6.4.2 -** Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada.

**6.4.3** Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários.

**6.5 – CORRETORAS**

**6.5.1** - Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao PREVIFOR (itens: III – gestão e/ou cogestão; IV – administração ou V - distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES :**

São obrigações:

* 1. **DA CONTRATADA**:
		1. Atender a todos requisitos do Edital de Credenciamento e seus anexos.
		2. Manter durante todo o Credenciamento as condições de habilitação e qualificação apresentadas.
		3. Arcar com as despesas tributárias que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.
		4. Atualizar a documentação solicitada para habilitação fiscal, nos termos do item 11.1.2, a cada 6 (seis) meses. (Conforme disposto no art. 3° §3° da Portaria 519 MPS).
		5. Encaminhar mensalmente, até o no máximo dia 10 (dez) de cada mês, extrato bancário contendo o histórico dos movimentos realizados no período mensal anterior.

**7.2 DA CONTRATANTE**:

* + 1. Proporcionar condições para a prestação de serviços, fornecendo ao Credenciado os elementos necessários para a prestação dos mesmos.
		2. Advertir por escrito o Credenciado quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos.
		3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

7.2.4 Fornecer documentação necessária para a prestação dos serviços.

* 1. **DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

**7.3.1** Acontratada poderá vir a solicitar informações ao Credenciador, para a melhor prestação dos serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.

**8.** **DO PREÇO**

**8.1 -** Visto que o credenciamento da instituição não gera a obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, de alocar, nem de manter recursos nela aplicados em ou qualquer solicitação de prestação de serviços da Credenciada não há estipulação de preço.

**8.2** - A remuneração pela prestação de serviços será correspondente à Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos constantes nos Regulamentos dos Fundos, caso haja aplicação de recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, nas instituições financeiras credenciadas

**9. ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**9.1** - Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, situada Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.570-000, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

**9.2** - A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, respeitado o prazo de validade do Edital de Credenciamento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

**9.3** – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do PREVIFOR, ou publicação em órgão ou imprensa oficial.

**9.4** – Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao PREVIFOR.

**9.5** – Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

**9.6** – Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a Instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos contidos no Edital.

**10. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1 –** A fiscalizaçãoe o acompanhamento das exigências contidas no Atestado de Credenciamento das Instituições serão geridos pelo Conselho Administrativo do PREVIFOR.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

**11.2** - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.

**11.3 -** Apresentada e aprovada pelo Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, a instituição ficará autorizada a operar junto ao PREVIFOR , nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

**11.4** - Não serão aceitas documentações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, salvo disposto no artigo 1º, §3º, inciso III da Portaria n° 300, de 3 de julho de 2015.

**11.5** - O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

 **11.6** - As instituições são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

 Formiga (MG), 15 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

**Superintendente Executivo do PREVIFOR**